

## Entrevista de António Vitorino: as diferenças entre o Tratado Constitucional e o Tratado Reformador (Lisboa, 24 Outubro 2007)

**Source:** Interview d'António Vitorino / ANTÓNIO VITORINO, Miriam Mateus, prise de vue : François Fabert.- Lisbonne: CVCE [Prod.], 24.10.2007. CVCE, Sanem. - VIDEO (00:02:43, Couleur, Son original).

**Copyright:** Transcription Centre Virtuel de la Connaissance sur l'Europe (CVCE)  
All rights of reproduction, of public communication, of adaptation, of distribution or of dissemination via Internet, internal network or any other means are strictly reserved in all countries.  
Consult the legal notice and the terms and conditions of use regarding this site.

**URL:**

[http://www.cvce.eu/obj/entrevista\\_de\\_antonio\\_vitorino\\_as\\_diferencas\\_entre\\_o\\_tratado\\_constitucional\\_e\\_o\\_tratado\\_reformador\\_lisboa\\_24\\_outubro\\_2007-pt-ca0a5c3f-b9d7-48bf-8641-4374082560a6.html](http://www.cvce.eu/obj/entrevista_de_antonio_vitorino_as_diferencas_entre_o_tratado_constitucional_e_o_tratado_reformador_lisboa_24_outubro_2007-pt-ca0a5c3f-b9d7-48bf-8641-4374082560a6.html)



**Last updated:** 04/07/2016

## Entrevista de António Vitorino: as diferenças entre o Tratado Constitucional e o Tratado Reformador (Lisboa, 24 Outubro 2007)

[Miriam Mateus] Acerca do novo Tratado, precisamente, o senhor participou na qualidade de representante da Comissão nos trabalhos da Convenção Europeia e da Conferência Intergovernamental. Desta forma, digamos, pode seguir as transformações do texto inicial. Para além disso, é também jurista especializado em Direito Comunitário. Na sua opinião, o texto foi de alguma maneira desnaturado ou guardou o essencial das reformas?

[António Vitorino] Há uma diferença substancial da natureza do Tratado de Lisboa quando comparado com o Tratado Constitucional, é que se abdicou da ambição constitucional. E a ambição constitucional do texto anterior, que foi rejeitado designadamente no referendo francês e holandês, almejava uma espécie de refundação do projecto da União, na medida em que se tratava de criar um texto único de um Tratado Constitucional onde se reproduziam muitas das normas que já estavam em vigor nos Tratados actuais e onde se inovava. Ora a grande diferença do Tratado de Lisboa em relação ao Tratado Constitucional é que o Tratado de Lisboa é um Tratado mais simples, mais focado apenas nas questões inovatórias, não retoma a dimensão constitucional, não tem uma ambição refundadora e, nesse sentido, não reproduz todas as normas dos Tratados em vigor que permanecem tal como existem neste momento. Não creio, contudo, que se possa dizer que tenha sido desnaturado quanto à substância das inovações porque naquilo que o Tratado Constitucional era inovador – no domínio das Instituições, na Política Externa e de Segurança Comum, na Cooperação estruturada em matéria de Defesa, nas bases legais no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos – o essencial dessas alterações – a consagração da Carta dos Direitos Fundamentais com força jurídica, não me quero esquecer –, no essencial, essas alterações foram retomadas no Tratado de Lisboa.

[Miriam Mateus] E acredita mesmo que seja um Tratado simplificado?

[António Vitorino] Bom, a Europa será sempre complexa. Não vale a pena termos sobre isso a menor ilusão porque esse é o preço a pagar pela diversidade. E nós somos 27 Estados hoje, amanhã quem sabe, que são diversos e que não vão ficar iguais uns aos outros apenas por força de uma varinha mágica. A Europa será sempre complexa e os Tratados reflectem essa complexidade. Quando se fala em Tratado mais simples, é no sentido de que é um Tratado que sobretudo versa apenas sobre as matérias inovadoras e não reproduz, portanto, a «canga» dos artigos que já estão em vigor. Mas um Tratado simples, mesmo um Tratado simples não deixa de ser um Tratado complexo e há que reconhecer que este Tratado é mais difícil de ler do que o anterior.